



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023 - Edição nº 943

SUMÁRIO

- TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO - DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: CBD55AEEB5-DB9997629F-578E9D3132-E981DAC150



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO

DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA/BAHIA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.907.373/0001 92, com sede na Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada, Bahia - CEP: 45.150-000, representado por Wekislei Teixeira Silva, brasileiro, médico, portador do documento de identidade nº 787958000 - SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 803.423.105-34, domiciliado no mesmo endereço acima, Encruzilhada/Bahia, denominado EXPROPRIANTE e, do outro lado, a Sra. **WANDES OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casada, solteiro, portador de RG nº 1655881280 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 089.891.105-21, nascido aos 16/05/1989, natural de Itambé/BA, filho de Alvaci de Oliveira e Maria Alice de Oliveira Santos, residente e domiciliado na Rua da Boiada, 21, Centro, Encruzilhada-Bahia, CEP 45150-000, a seguir denominado EXPROPRIANDO, tudo em conformidade com o processo administrativo nº. 001/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória da integralidade do imóvel rural que perfaz uma área de terreno de 23.187,39 m² (vinte e três mil metros quadrados), situado nesta cidade, na Zona do Rio Água Preta, Saída para o Povoado do Batata, conforme memorial:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 8.282.236,94m** e **E 294.912,61m**; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA DA GLÓRIA ROCHA DE OLIVEIRA, com azimuth de 257°51'53" por uma distância de 20,24m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8.282.232,68m** e **E 294.892,82m**; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA DA GLÓRIA ROCHA DE OLIVEIRA, com azimuth de 159°57'58" por uma distância de 46,94m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8.282.188,58m** e **E 294.908,90m**; deste segue confrontando

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

com a propriedade de MARIA DA GLÓRIA ROCHA DE OLIVEIRA, com azimute de 258°51'41" por uma distância de 64,56m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8.282.176,11m** e **E 294.845,56m**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO ÁGUA PRETA, com azimute de 312°46'46" por uma distância de 13,63m até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8.282.185,37m** e **E 294.835,55m**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO ÁGUA PRETA, com azimute de 305°46'30" por uma distância de 29,37m até o vértice **P06**, de coordenadas **N 8.282.202,54m** e **E 294.811,72m**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO ÁGUA PRETA, com azimute de 263°04'17" por uma distância de 55,43m até o vértice **P07**, de coordenadas **N 8.282.195,85m** e **E 294.756,69m**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO ÁGUA PRETA, com azimute de 267°36'48" por uma distância de 45,19m até o vértice **P08**, de coordenadas **N 8.282.193,97m** e **E 294.711,54m**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO ÁGUA PRETA, com azimute de 283°37'25" por uma distância de 30,68m até o vértice **P09**, de coordenadas **N 8.282.201,20m** e **E 294.681,72m**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO ÁGUA PRETA, com azimute de 289°35'32" por uma distância de 26,49m até o vértice **P10**, de coordenadas **N 8.282.210,08m** e **E 294.656,77m**; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA DA GLÓRIA ROCHA DE OLIVEIRA, com azimute de 9°39'33" por uma distância de 103,08m até o vértice **P11**, de coordenadas **N 8.282.311,70m** e **E 294.674,06m**; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA DA GLÓRIA ROCHA DE OLIVEIRA, com azimute de 68°26'27" por uma distância de 32,91m até o vértice **P12**, de coordenadas **N 8.282.323,79m** e **E 294.704,67m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 147°12'21" por uma distância de 20,12m até o vértice **P13**, de coordenadas **N 8.282.306,88m** e **E 294.715,56m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 120°01'17" por uma distância de 24,72m até o vértice **P14**, de coordenadas **N 8.282.294,52m** e **E 294.736,96m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 108°27'34" por uma distância de

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada**
ESTADO DA BAHIA

7,76m até o vértice **P15**, de coordenadas **N 8.282.292,06m** e **E 294.744,33m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de **101°26'54"** por uma distância de **11,04m** até o vértice **P16**, de coordenadas **N 8.282.289,87m** e **E 294.755,15m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de **94°26'07"** por uma distância de **23,92m** até o vértice **P17**, de coordenadas **N 8.282.288,02m** e **E 294.779,00m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de **91°07'27"** por uma distância de **47,76m** até o vértice **P18**, de coordenadas **N 8.282.287,08m** e **E 294.826,75m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de **84°56'24"** por uma distância de **12,32m** até o vértice **P19**, de coordenadas **N 8.282.288,17m** e **E 294.839,02m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de **97°45'25"** por uma distância de **17,93m** até o vértice **P20**, de coordenadas **N 8.282.285,75m** e **E 294.856,78m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de **122°46'29"** por uma distância de **8,93m** até o vértice **P21**, de coordenadas **N 8.282.280,91m** e **E 294.864,29m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de **138°20'35"** por uma distância de **26,04m** até o vértice **P22**, de coordenadas **N 8.282.261,46m** e **E 294.881,60m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute **128°19'53"** por uma distância de **39,54m** até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de **708,60 m**, conforme descrição pormenorizada constante no laudo avaliatório e planta anexas, o qual é parte integrante deste Termo de Acordo;

Parágrafo Único - O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 049, datado de 26 de outubro de 2023, cópia anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – O EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização, a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), consoante conclusão do Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão nomeada pelo Decreto de 052/2022;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Parágrafo primeiro - O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização.

Parágrafo segundo - O pagamento da justa indenização acima mencionado será realizado em seis parcelas, mensais e sucessivas, nos meses de novembro, dezembro de 2023 e janeiro, fevereiro, março e abril do ano de 2024, todas no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), com receita própria do município de Encruzilhada, tendo em vista construção do aterro sanitário municipal, constituindo-se obra de relevante interesse público, cabendo ao EXPROPRIANDO responsabilizar-se juntamente com o expropriante com a lavratura da escritura pública em nome do Município Expropriante.

Parágrafo terceiro - O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência para a conta corrente de titularidade do EXPROPRIANDO, de nº. 329657-1, Agência 3871, Banco Next, Código 237, CPF nº 089.891.105-21, valendo o comprovante da transferência como recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Com o recebimento total da quantia referida na cláusula anterior e, se for o caso, com os acréscimos decorrentes de eventual mora, o EXPROPRIANDO dará quitação geral, de forma irretratável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo ao EXPROPRIANTE o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo à rescisão do presente acordo administrativo, a EXPROPRIANTE estará obrigada a imediatamente proceder à desocupação, ao EXPROPRIANDO, do imóvel expropriado que lhe será cedido nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

u



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo segundo – Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo recusa do EXPROPRIANDO em ceder a EXPROPRIANTE à posse total do imóvel expropriando, arcará aquele com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, além de todas as cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA – Observado o disposto na cláusula anterior, o EXPROPRIANDO se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando.

CLÁUSULA QUINTA – Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos do elemento de despesa nº

UO: 80001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO

Ação: 15.451.0010: 1037 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Elemento da Despesa: 449061: 1500.0000 AQUISICAO DE IMOVEIS

Fonte de Recurso: 0101.001

CLÁUSULA SEXTA - Caso haja descumprimento por parte do EXPROPRIANDO ou do EXPROPRIANTE de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

CLÁUSULA NONA - Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com

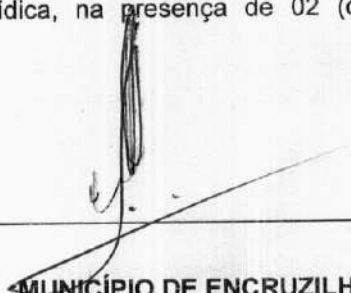
**Prefeitura Municipal de Encruzilhada**
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro do Município de Encruzilhada - Ba para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais.

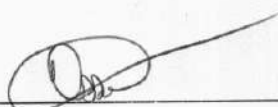
E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-signatárias.

Encruzilhada-Ba, 30 de outubro de 2023.



MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA**EXPROPRIANTE**

WANDES OLIVEIRA SILVA**EXPROPRIANDO****Testemunhas:**

Nome: Benia Silva Bata

Nome: Orlandina Santos Silva

RG: 09524820 02

RG: 1150661364

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com